**CONTRATO Nº 83/2018**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA**.

A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra este Contrato com a empresa **Super Estágios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, situada na Praia do Flamengo, 66 – Edifício Park Tower – Bloco B – Sala 06 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Poliana Modenesi Ferraz, brasileira, advogada, Identidade 1565527 SSP/ES, CPF nº 099.724.757-60, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para atuar como auxiliar à CESAMA na administração do programa de concessão de vagas de estágio, remunerado e não remunerado, a estudantes dos níveis superior e técnico, visando desempenhar as atividades de recrutamento, seleção e acompanhamento do desempenho dos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, conforme homologação da Diretoria Executiva registrada à fl. 02 do processo licitatório, e proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 126/18**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1. 1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Super Estágios Ltda** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para atuar como auxiliar à CESAMA na administração do programa de concessão de vagas de estágio, remunerado e não remunerado, a estudantes dos níveis superior e técnico, visando desempenhar as atividades de recrutamento, seleção e acompanhamento do desempenho dos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;**

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no edital do Pregão Eletrônico N° 126/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 585.900,67 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos),** conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com desconto de 3,07 % sobre a taxa de administração, e nele estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. Por se tratar de serviço continuado, o prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que observados o art. 147 do RILC e os seguintes requisitos:

* + 1. haja manifestação do interesse da CESAMA, tecnicamente motivado pelo gestor;
    2. exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
    3. seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
    4. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
    5. as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
    6. a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
    7. a manutenção das condições de habilitação da contratada;
    8. a inexistência de sanções restritivas da atividade licitatória e contratual aplicadas pela Cesama em fase de cumprimento;
    9. seja promovida/requerida e formalizada por meio de termo aditivo na vigência do contrato;
    10. haja autorização da autoridade competente.

4.1.3. Prorrogado o Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado na forma prevista nos artigos 159 a 161 do RILC.

4.2 Nas hipóteses previstas no art. 153 do RILC, este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

4.2.1 A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 4.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a CESAMA e a CONTRATADA.

4.2.3 As alterações deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e poderão ser registradas por simples apostilamento.

4.3. A CONTRATADAse obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina.

4.4. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.6 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

4.7. Caberá à CONTRATADA executar as atividades necessárias para o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento do estagiário dos níveis superior e técnico, de acordo com as condições estipuladas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

4.8. Os serviços serão executados nos termos da Lei Federal 11.788/0 e de acordo com as condições discriminadas no Termo de Referência.

4.9. A CESAMA, através da Supervisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos, deverá solicitar à CONTRATADA o recrutamento e seleção de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

1. Número de vagas a serem preenchidas;
2. Nível de escolaridade exigido;
3. Curso/Formação exigido;
4. Conhecimentos exigidos;
5. Atividades a serem desenvolvidas;
6. Jornada diária/semanal;
7. Valor da bolsa mensal de estágio;
8. Concessão de auxílio-transporte.

4.10. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o ensino superior e ensino técnico, em instituições de ensino público e particular, oficiais ou reconhecidas.

4.10.1. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§1º do art. 1º da Lei 11.788/2008), o que justifica a necessidade de contratação de estudantes dos níveis superior e técnico, de forma a possibilitar, dentro de cada nível, um desenvolvimento no ambiente de trabalho compatível com o nível de conhecimento de cada estudante, “objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§2º do art. 1º da Lei 11.788/2008).

4.11. A realização de estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

1. matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior e de educação profissional (ensino técnico), atestados pela instituição de ensino;
2. celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
3. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**4.12. Vagas, carga horária e bolsa de estágio:**

4.12.1. A quantidade total estimada de vagas de estágio é de 82 (oitenta e duas), não havendo por parte da CESAMA a obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

4.12.1.1. As vagas estão divididas conforme quadro abaixo, podendo haver a critério da Cesama, remanejamento de vagas de um nível para outro:

|  |  |
| --- | --- |
| **Escolaridade** | **Nº. de vagas** |
| Superior | 70 |
| Técnico | 12 |

4.12.1.2. Nos termos do art. 17, §5º da Lei Federal nº. 11.788/2008 fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

4.12.2. O número de vagas poderá ser aumentado ou reduzido, conforme determinação da CESAMA.

4.12.3. A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, nos termos previstos na legislação específica, de segunda a sexta-feira, observado o horário de funcionamento da CESAMA, em horário compatível com os estudos dos estagiários, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

4.12.4. Os valores mensais das bolsas de estágio são:

* Nível superior: 60% do salário mínimo, correspondendo, nesta data, a R$572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos);
* Nível técnico: 50% do salário mínimo, correspondendo, nesta data, a R$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais);

4.12.4.1. Os valores das bolsas de estágio serão pagos mensalmente a cada estudante e poderão variar de acordo com o total de dias estagiados dentro do período.

4.12.4.2. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de anuência do responsável pela unidade na qual o estagiário atua, nos casos de ausências eventuais, devidamente justificadas, objeto de entendimento entre as partes. À CESAMA, caberá o repasse, à empresa CONTRATADA, do demonstrativo do valor devido a cada estagiário.

4.12.4.3. Os valores referentes à bolsa de estágio paga aos estagiários deverão ser repassados aos mesmos pela CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis contatos da data do efetivo pagamento efetuado pela CESAMA à CONTRATADA.

4.12.4.4. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício.

4.12.5. A CESAMA fornecerá ao estagiário auxílio transporte na forma de crédito no cartão eletrônico da CINTURB, em seu nome, para utilização na cidade de Juiz de Fora, a fim de garantir seu deslocamento até as dependências da unidade da CESAMA onde o estágio será realizado. O auxílio transporte será fornecido mediante análise do comprovante de residência apresentado pelo estagiário.

4.13. A previsão de duração dos contratos de estágio é:

* Nível técnico: 06 (seis) meses prorrogável por mais 06 (seis) meses;
* Nível superior: 12 (doze) meses prorrogável por mais 06 (seis) meses.

4.13.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

1. automaticamente, ao término do estágio;
2. a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
3. a pedido do estagiário;
4. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura do Termo de Compromisso;
5. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
6. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
7. por conduta incompatível com a exigida pela CESAMA, conforme disposições do Código de Conduta Ética e Integridade.

4.13.2. A seu critério, a Cesama poderá contratar estagiários por períodos inferiores aos descritos no item 4.13.

**4.14. Termo de Compromisso de Estágio:** deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

1. identificação do estágio, do curso e o seu nível;
2. qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
3. condições do estágio;
4. indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
5. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
6. valor da bolsa-estágio, quando houver;
7. vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa estágio, nos termos do art. 5º, §2º da Lei Federal nº. 11.788/2008;
8. carga horária semanal compatível com o horário escolar;
9. duração do estágio;
10. obrigação de realizar relatórios/avaliações semestrais e finais sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
11. assinatura do estagiário, do responsável pela concedente do estágio e da instituição de ensino;
12. assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando necessário;
13. condições de desligamento do estágio, conforme item 4.13.1 deste Termo;
14. número da apólice e o nome da companhia seguradora, responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário;
15. menção do Contrato a que se vincula o estudante, e do Convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
16. indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
17. indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, no mínimo quinze dias antes do início do período de avaliações.

4.14.1. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário e disponibilizar a apólice do seguro junto ao Termo de Compromisso de Estágio.

4.14.1.1. O valor da apólice de seguro a ser contratado pelo agente de integração deve ser compatível com os valores de mercado, conforme a Lei Federal nº. 11.788/2008. Eventuais reajustes anuais dos valores do prêmio, na forma pactuada na apólice de seguro do estagiário, inclusive por conta de alteração na faixa etária dos beneficiários, não implicarão o reajuste dos valores devidos à CESAMA em razão do Contrato a ser celebrado.

4.14.2. A CONTRATADA deverá informar aos estudantes os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

4.15. Toda a documentação relativa à elaboração e acompanhamento dos contratos de estágio deverá ser providenciada pela CONTRATADA, em atendimento e cumprimento às exigências da Lei de Estágio (Lei Federal nº. 11.788/2008).

**4.16. Recrutamento e seleção de estagiários:**

4.16.1. O recrutamento e seleção de estagiários serão realizados de acordo com as necessidades da CESAMA.

4.16.2. A seleção de estagiários será efetivada em, no mínimo, 2 (duas) etapas: prova *online* e entrevista.

4.16.2.1. Para participar da seleção, o candidato deverá registrar sua inscrição por meio do sítio eletrônico da CONTRATADA, devendo preencher formulário de inscrição contendo, no mínimo:

1. nome completo do candidato;
2. endereço residencial;
3. número do documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
4. endereço eletrônico (e-mail) pessoal;
5. contato telefônico;
6. curso para o qual pretende estágio;
7. instituição de ensino em que se encontra matriculado;
8. período / série que está cursando;
9. data prevista para término do curso; e
10. se já realizou estágio obrigatório e por quantos meses.

4.16.2.2. A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

4.16.2.3. Os candidatos que não preencherem todas as informações solicitadas no formulário poderão ter sua inscrição desconsiderada.

4.16.3. O candidato será submetido a uma prova escrita, realizada *online*, no sítio eletrônico da CONTRATADA, que constará de questões objetivas abrangendo conteúdos de:

1. **Informática:** Windows, Word, Excel, PowerPoint, navegadores de internet e softwares para gestão de e-mails;
2. **Português:** com apoio em texto ou fragmentos de textos, a prova constará de questões sobre vocabulário, compreensão de texto e gramática, conforme o seguinte programa: ortografia, inclusive acentuação gráfica, uso da crase e divisão silábica; classificação das palavras quanto à sílaba tônica; classes gramaticais das palavras, seu uso e suas flexões; colocação e uso de pronomes; semântica: homônimos, parônimos, sinônimos, sentido próprio e sentido figurado; termos integrantes e acessórios da oração; período simples e composto por coordenação e subordinação; concordância e regência: verbal e nominal; sinais de pontuação; formação de palavras: prefixos e sufixos; e
3. **Matemática:** questões de raciocínio lógico, frações, porcentagem e juros simples.

4.16.3.1. Na elaboração das provas escritas *online*, a CONTRATADA deverá utilizar questões objetivas de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas (a, b, c, d), onde somente uma das alternativas é verdadeira.

4.16.3.2. A CONTRATADA deverá divulgar informações gerais referentes ao processo de seleção, tais como: tempo de duração, data e horário da prova; forma de acesso ao gabarito e ao resultado; período de vigência da seleção; forma de convocação do estagiário selecionado, dentre outras.

4.16.3.3. Todos os custos e quaisquer despesas com a elaboração, aplicação e correção da prova *online*, são exclusivos da CONTRATADA.

4.16.4. A critério da CESAMA, e em conformidade com a vaga de estágio disponível, poderá ser aplicada prova escrita presencial, sob responsabilidade da Companhia.

4.16.4.1. O candidato será informado pela CESAMA, previamente, sobre a data e horário de aplicação da prova presencial.

4.16.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

1. divulgar as vagas de estágio disponibilizadas pela CESAMA nas instituições de ensino e em seus canais de comunicação;
2. aplicar a prova escrita *online*;
3. ranquear os candidatos inscritos, na forma de Banco de Talentos;
4. realizar a triagem de currículos e análise de histórico escolar;
5. encaminhar até 5 (cinco) candidatos por vaga, para realização da prova escrita presencial, quando for o caso, e entrevista.

4.16.6. Realizadas as avaliações, o candidato será submetido à entrevista com o responsável pela unidade demandante do estágio.

**4.17. Recesso:**

4.17.1. É assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

1. um semestre, 15 dias consecutivos;
2. dois semestres, 30 dias;
3. três semestres, 45 dias;

4.17.1.1. Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio e aqueles de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 4.17.1 poderão ser parcelados em até três etapas, conforme acordado entre o supervisor do estágio e o estudante.

4.17.2. Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

4.18. A CESAMA deverá indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo.

4.19. A partir da solicitação da CESAMA, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias úteis para encaminhar à Companhia o(s) candidato(s) para realização de entrevista e/ou prova presencial, após realizados os procedimentos iniciais de seleção (prova *online*) descritos neste Contrato.

4.20. Caso na assinatura do Contrato a CESAMA tenha estagiários com Termo de Compromisso de Estágio vigente, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos estagiários na Companhia, devendo tomar as providências necessárias para garantir a transição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.21. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.22. Para a efetiva contratação, o adjudicatário deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

**CLÁUSULA QUINTA: RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

5.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1.** **DAS MEDIÇÕES**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do Contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços entregues e aceitos no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 6.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**6.2.** **DO PAGAMENTO**

6.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais na primeira quinta-feira, 10 (dez) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do contrato.

6.2.1.1 A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br).

6.2.1.2 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados os números da licitação e do Contrato.

6.2.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

6.2.4 Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

6.2.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Contrato.

6.2.6 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO / REAJUSTE

**7.1. Revisão**

7.1.1. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) tem lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro, consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

1. o evento seja futuro e incerto;
2. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
3. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
4. a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela CONTRATADA ou pela CESAMA;
5. a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CESAMA;
6. haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
7. seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.1.3. O reequilíbrio de contrato será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e documentos que fundamentem a repactuação do contrato.

7.1.4. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.1.6. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a. os preços praticados no mercado e ou em outros contratos da Administração;

b. as particularidades do contrato em vigência;

c. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

d. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

f. a disponibilidade orçamentária da Cesama.

7.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.1.8. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Cesama para a comprovação da variação dos custos.

7.1.9. A Cesama poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

7.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. a partir da assinatura da apostila ou termo aditivo;

b. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

c. em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

7.1.11. No caso previsto na alínea “c”, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.12. A Cesama deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**7.2. Reajuste**

7.2.1. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 8.542/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências.

7.2.2. O reajustamento dos preços contratuais deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a CESAMA, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

7.2.3. O reajuste de preços previsto neste Contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

**7.2.4. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.**

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

8.1 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com o este Contrato e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, sujeita-se às sanções previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.1. A multa a que alude o item 8.2 não impede que a CESAMA rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e em Lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

8.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CESAMA ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Contrato e no RILC, garantida a prévia defesa, a CESAMA poderá aplicar as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa moratória, na forma prevista no item 8.2 deste Contrato;
3. multa compensatória de até 3% (três por cento) do valor do Contrato;
4. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos.

8.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.3.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

8.3.2.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

8.3.3. A multa também poderá ser aplicada na observância das seguintes ocorrências:

1. pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
2. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, caberá a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

8.3.4. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por até 02 (dois) anos

8.3.5. A sanção prevista na alínea “d” poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Cesama em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.6. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CESAMA;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
6. incorrer em inexecução contratual;
7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

8.3.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CESAMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

8.3.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

8.3.6.3. Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

8.3.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

8.3.6.5. Se a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a CESAMA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.

8.3.6.6. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

8.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

8.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

* + 1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
    3. judicial, nos termos da legislação.

9.2.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato, dentre outras, as hipóteses previstas no art. 184 do RILC.

9.2.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 9.2.2 será de 90 (noventa) dias.

9.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA poderá ter ainda direito a:

1. devolução da garantia;
2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Conforme art. 172, §2º do RILC, na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

## 10.1. São obrigações da CONTRATADA:

## Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos

## reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

1. responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato
3. se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
4. ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA;
5. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
6. atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços;
7. responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
8. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
10. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11. Identificar oportunidades de estágio.
12. Fazer o acompanhamento administrativo, encaminhando à CESAMA os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.
13. A partir da vigência da Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá observar o disposto nesta lei sobre proteção de dados pessoais.

## 10.2. São obrigações da CESAMA:

10.2.1. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.3. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº. 13.303/16 e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como as disposições constantes no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (30/06/2018), bem como na legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto deste Contrato.

11.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico <http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf> e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o foro da sede da Cesama para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 11 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente – CESAMA | Poliana Modenesi Ferraz  Super Estágios Ltda |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_